



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 984/97

“Dá denominação a galeria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **DANIEL GRANJA SANTAGADA**, a Galeria localizada à Avenida Governador Benedito Valadares, n° 40, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 09 de dezembro de 1997.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL